

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

QUESTIONAMENTO Nº 01

PERGUNTA:

Para: aslicitacoes@tjgo.jus.br

Enviada: 25 de outubro de 2023

Assunto: Pedido de esclarecimentos – PE 76/2023, ID 1021995

Prezada Pregoeira Lorena, bom dia.

Referente ao PE: 76/2023, ID: 1021995, agendado para o dia [09/11/2023](#) às 14:00hs, gostaríamos de solicitar um esclarecimento.

No edital cita:

14.1.3. Documentação relativa à qualificação técnica:

14.1.3.1. A comprovação da **capacidade técnico-operacional** da empresa licitante deverá ser feita por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência.

14.1.3.2. Não serão considerados atestados emitidos por empresas de iniciativa privada pertencente ao mesmo grupo empresarial do(a) licitante.

14.1.3.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica na condição de sócio da licitante.

14.1.3.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

14.1.3.5. Para a comprovação do **quantitativo mínimo do serviço**, será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional.

14.1.3.6. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando os documentos porventura solicitados pelo contratante para tal comprovação.

Dos esclarecimentos:

1- Referente ao atestado de capacidade técnica, no edital cita "**capacidade técnico-operacional**", sendo que se trata de fornecimento de bens (eletrodomésticos e equipamentos) e não de prestação de serviço.

2- Havendo alteração no edital para fornecimento de bens, **qual o quantitativo mínimo (%) de atestados será aceito?**

Aguardamos retorno em tempo hábil ao cumprimento do mesmo.

Desde já agradecemos.

RESPOSTA:

De: aslicitacoes@tjgo.jus.br

Enviada: 27 de outubro de 2023

Assunto: Re: Pedido de esclarecimentos – PE 76/2023, ID 1021995

Senhor fornecedor,

O questionamento elaborado foi encaminhado a área técnica responsável que ofertou os seguintes esclarecimentos:

" No que tange ao questionamento da empresa xxxxxxxx a respeito da "capacidade técnico-operacional" mencionado no edital, visto que o objeto da licitação se trata do fornecimento de bens, mais especificamente aparelhos e equipamentos, é relevante ressaltar que a solicitação de atestados de bens a capacidade técnica tem por finalidade garantir que a empresa licitante possua a competência necessária para cumprir o objeto do Termo de Referência do edital. Esse requisito visa garantir que a empresa licitante esteja devidamente habilitada para entregar os produtos ou serviços de acordo com as especificações do edital, incluindo a quantidade dos produtos a serem entregues, o cumprimento do prazo de entrega, a qualidade e as características dos produtos, a fim de atender às expectativas do órgão licitante.

Portanto, mesmo que o objeto da licitação envolva o fornecimento de bens, no caso, eletrodomésticos e equipamentos, a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica se justifica, uma vez que tais documentos sirvam como evidência da capacidade da empresa licitante em cumprir os requisitos do edital, independentemente de se tratar do fornecimento de bens ou da prestação de serviços. Essa técnica de análise é crucial para garantir que a empresa fornecedora selecionada possua a perícia necessária para executar o contrato de acordo com as especificações do Termo de Referência.

Em relação à questão sobre o quantitativo mínimo de atestados que serão aceitos, informamos que essa informação está detalhada no Edital no Item

14.1.3, intitulado "Documentação relativa à qualificação técnica", subitem 14.1.3.1. Neste item, é especificado que a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante deve ser realizada por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional."

Assim sendo, ressalta-se que o objeto da licitação realmente trata do fornecimento de bens e que o Edital de regência exige um ou mais atestados para a comprovação da capacidade técnica da empresa em fornecer os produtos pretendidos.

Informo que a resposta em questão será publicada no sitio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, garantindo-se que todos os envolvidos tenham acesso ao entendimento dado pela administração para o tema questionado.

Att.

Bruno Naves Oliveira
Secretaria-Executiva da Diretoria de Contratações
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Telefones: (062) 3216-4143 / 3216-4144
Goiânia Goiás – CEP 74130-011

QUESTIONAMENTO Nº 02

PERGUNTA:

Para: aslicitacoes@tjgo.jus.br

Enviada: 25 de outubro de 2023

Assunto: Esclarecimento - TJGO/GO - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - PE 76/2023-1 - (OP-78274)

Prezado(a), Pregoeiro(a), boa tarde!
TJGO/GO - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - PE 76/2023-1

temos presente no lote 2 item 06, pede Forno micro-ondas, porém na descrição não foi informado a litragem mínima do aparelho, característica essencial para precificação e especificação do aparelho, dessa forma entendemos então que devido ao valor unitário estimado, o equipamento desejado é como mínimo de 34 litros ,não sendo aceitos dispositivos com capacidade inferior.

Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

RESPOSTA:

De: aslicitacoes@tjgo.jus.br

Enviada: 27 de outubro de 2023

Assunto: Re: Esclarecimento - TJGO/GO - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - PE 76/2023-1 - (OP-78274)

Senhor fornecedor,

com o fim de responder o pedido de esclarecimento elaborado, o questionamento foi encaminhado para a área técnica responsável, a qual ofereceu a seguinte resposta:

“Em análise ao pedido da empresa xxxxxxxxx, As especificações técnicas de cada objeto constante no Anexo I – Termo de Referência do PE 76/2023, encontra-se disponível na íntegra em <https://www.tjgo.jus.br/templates/tjgo/licitacao.php>. Segue abaixo imagem retirada do edital em questão, ao qual contém especificação da litragem mínima para o forno micro-ondas.

Especificação Técnica dos bens que compõem os lotes 2 e 6	
Item	Descrição
6	Forno micro-ondas. Forno micro-ondas, com capacidade mínima total de 30 litros. Capacidade: O forno micro-ondas deve possuir capacidade mínima total de 30 litros. Potência: A potência mínima do forno deve ser de 800 W. Design e Acabamento: A porta do forno deve ser espelhada. O exterior do forno deve ser na cor prata e o interior na cor branca. A abertura da porta pode ser por alça (puxador) ou botão, garantindo facilidade de uso. Funções, teclado, display e painel de controle: Deve possuir a função de descongelar. O forno deve ter teclado numérico para facilitar a programação do tempo de cozimento. O forno deve possuir <i>display</i> digital com relógio. O painel de controle deve permitir ajuste de potência e ter funções pré-programadas (receitas). Alimentação: Bivolt ou 220 V. Acompanha plugue tripolar (ABNT 14.136), compatível com as tomadas elétricas padrão utilizadas no Brasil.

”

Dessa forma, solicitamos que a empresa nos informe se as informações prestadas foram suficientes para sanar a dúvida encontrada.

Att.

Bruno Naves Oliveira
Secretaria-Executiva da Diretoria de Contratações
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Telefones: (062) 3216-4143 / 3216-4144
Goiânia Goiás – CEP 74130-011